

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL 4.081/2020,  
QUE CONCEDE REVISÃO GERAL AOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MU-  
NICIPAIS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

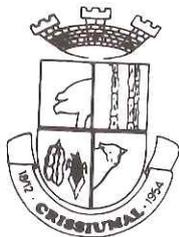
**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.081/2020 de 22 de dezembro de 2020, que concede revisão geral aos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 2º** - É assegurado aos servidores e empregados municipais, vencimento não inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar do dia 01º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 001/2021**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, objetiva revogar a Lei Municipal nº 4.081/2020 de 22 de dezembro de 2020, que concede revisão geral aos vencimentos dos servidores municipais.

Para a elaboração do projeto de Lei nº 099/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, o qual foi aprovado pela Câmara de Vereadores ainda no ano de 2020, concedendo a revisão salarial dos servidores municipais foi utilizado como embasamento legal a Nota Técnica nº 03/2020 do TCE/RS, de 19 de junho de 2020, bem como a orientação da DPM, no sentido de que mesmo com a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 até o dia 31/12/2021, seria possível a concessão de revisão salarial até o limite do índice do IPCA aferido pelo IBGE, como forma de preservação do poder aquisitivo dos servidores, de que trata o inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

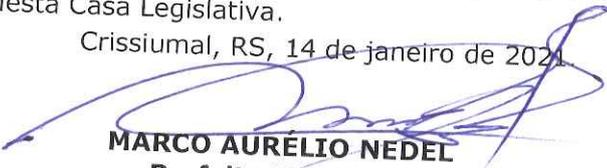
Porém recentemente, no dia 07 de janeiro de 2021, foi emitido um novo Parecer Coletivo em conjunto da FAMURS/CDP, com a finalidade de orientar os entes municipais no início dos mandatos dos novos gestores. Nesse novo Parecer conjunto a Famurs e a CDP estão orientando e alertando os Prefeitos sobre a vedação e a impossibilidade da concessão de qualquer reposição salarial, seja ela por reajuste, revisão salarial, ou por qualquer outra forma que venha a aumentar as despesas de pessoal até a data de 31 de dezembro de 2021 (segue em anexo cópia do Parecer Coletivo FAMURS/CDP).

Diante do acima exposto, torna-se necessária a revogação da referida Lei uma vez que o tema ainda está causando divergências até mesmo ao órgão consultor, sendo assim por medida de segurança e prudência até que surjam novas orientações faz-se necessária a revogação da Lei Municipal nº 4.081/2020.

Contudo, se novas regras e/ou orientações forem divulgadas no decorrer do ano de 2021, de forma a permitir a concessão de revisão salarial para os servidores municipais, estaremos de imediato elaborando um novo projeto de Lei e encaminhado a essa Casa Legislativa para a apreciação de Vossas Senhorias.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa.

Crissiumal, RS, 14 de janeiro de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal